



ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**

I – OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias, postes ornamentais e lixeiras urbanas, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação, modernização e ampliação da infraestrutura urbana do Município de Grão Mogol/MG.

1.2 - Natureza do objeto

1.2.1 - Aquisição de produtos comuns como preveem os incisos XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, uma vez que, pelos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2 - Da impossibilidade dos bens serem caracterizados como bens de Luxo

1.2.2.1 - Como se vê, os itens solicitados não apresentam características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

1.2.2.2 - O artigo 20 da Lei 14.133/2021, prevê:

“Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.” – GRIFAMOS.

1.2.2.3 - Segundo análise de Justen, Pereira, Oliveira & Talamini Advogados¹:

A solução, do nosso ponto de vista, está em acentuar um critério simples, que é apresentado pela própria Lei 14.133 e que já poderia ser extraído do nosso ordenamento jurídico. Trata-se do critério da suficiência.

A Lei 14.133, no referido art. 20, previu o critério da suficiência quando aludiu à aquisição de bens de consumo de qualidade “não superior à necessária” para o cumprimento das finalidades da aquisição.

O critério é significativo. Implica a vedação à aquisição de tudo o que for dispensável para a Administração, à luz das suas necessidades específicas. O critério permite compreender, por exemplo, o art. 4º, inciso II, do Decreto 10.818, que não considera bem de luxo aquele bem de consumo que “tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou entidade”. Isto é, um determinado bem de consumo pode apresentar elasticidade-renda da demanda maior que 1, ou mesmo características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, mas não se enquadrar na vedação à aquisição de bens de luxo.

1.2.2.4 - Portanto, diante da necessidade da Administração em cumprir suas obrigações e atender às suas demandas, os itens solicitados não podem ser considerados bens de luxo ou suntuosos.

¹ Informativo Eletrônico - Edição 177 - Novembro / 2021 - COMPRAS PÚBLICAS E A VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE LUXO PELA ADMINISTRAÇÃO (Karlin Olbertz Niebuhr e Mayara Gasparoto Tonin) - 1 Publicado originalmente no JOTA: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/lei-delicitacoes-artigos-de-luxo-administracao-publica-01112021> (acesso em 10/12/2025, 13h).



1.2.2.5 - Estando claramente demonstrado que o centro histórico é tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA-MG) desde 2016, a Administração tem obrigação de manter as características históricas dos logradouros públicos e por este motivo, faz-se necessário que os itens solicitados tenham as características indicadas no Documento de Formalização de demanda, impedindo assim, a descaracterização dos logradouros e possível aplicação de multas pelo IEPHA-MG.

1.2.2.6 - Portanto, diante da necessidade do Município em atender à sua demanda, não cabe qualquer alegação de que se pretende adquirir bens de luxo.

1.2.2.6.1 - O artigo 20 da Lei 14.133/2021, regulamentado em âmbito federal, pelo Decreto 10.818/2021, estabelece o seguinte:

“Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

(...)

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.”

1.2.2.7 - O mesmo encontra-se previsto no inciso II do artigo 4º do Decreto Municipal 314/23, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2.8 - Dessa forma, pelo fato de que a aquisição é necessária para atender às atividades da Administração Pública Municipal, ainda que tais bens apresentem características superiores, não podem ser considerados bens de luxo.


1.2.2.9 - Como se vê, os itens especificados neste Estudo Técnico Preliminar foram definidos com base em requisitos técnicos mínimos indispensáveis ao adequado atendimento das necessidades administrativas, observando-se padrões de desempenho, qualidade e durabilidade compatíveis com a finalidade pública a que se destinam.

1.2.2.10 - Destaca-se que as especificações não incluem exigências desnecessárias ou restritivas, tampouco direcionamento para marcas ou modelos específicos, priorizando-se soluções disponíveis no mercado comum, com ampla competitividade entre fornecedores.

1.2.2.11 - Dessa forma, conclui-se que os bens a serem adquiridos possuem natureza comum e funcional, sendo adequados às necessidades do Município, não configurando, portanto, bens de luxo, em estrita observância às disposições legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3 - Quantitativos

1.3.1 - A memória de cálculo dos quantitativos não foi construída por mero arbitramento abstrato, mas sim a partir do levantamento “*in loco*” consolidada pela unidade requisitante no processo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	UNIDADE	QTD.
1	POSTE PARIS C/03 LUMINÁRIAS GENEVRA. DESCRIÇÃO EM FERRO FUNDIDO, MODELO PARIS. ALTURA 3,4 M. ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE COM FURAÇÕES PARA CHUMBADORES, COM 03 LUMINÁRIAS, DIFUSOR EM VIDRO TRANSPARENTE, COMPATÍVEL COM LÂMPADAS LED (E-27) OU COM PLACA DE LED INTEGRADA DE MÍNIMO 50 W, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. COR PADRÃO PRETO FOSCO, BIVOLT AUTOMÁTICO CONFORME ABNT.		Und	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



2	POSTE PARIS C/2 LUMINÁRIAS GENEVRA. DESCRIÇÃO EM FERRO FUNDIDO, MODELO PARIS, ALTURA 3,4 M, ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE COM FURAÇÕES PARA CHUMBADORES, COM 02 LUMINÁRIAS, DIFUSOR EM VIDRO TRANSPARENTE, COMPATÍVEL COM LÂMPADAS LED (E-27) OU COM PLACA DE LED INTEGRADA DE MÍNIMO 50 W, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, COR PADRÃO PRETO FOSCO, BIVOLT AUTOMÁTICO CONFORME ABNT.		Und	30
3	LUMINÁRIA COM BRAÇO CANADA MENOR DESCRIÇÃO EM FERRO FUNDIDO, MODELO CANADA. ALTURA APROXIMADA A 60 CM, ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE FLANGEADA PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM 01 LUMINÁRIA, DIFUSOR EM VIDRO TRANSPARENTE, COMPATÍVEL COM LÂMPADAS LED (E-27) OU COM PLACA DE LED INTEGRADA DE MÍNIMO 50 W, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, COR PADRÃO PRETO FOSCO, BIVOLT AUTOMÁTICO CONFORME ABNT.		Und	150
4	LIXEIRA FLOR DE LIZ. DESCRIÇÃO LIXEIRA DE SOLO, FABRICADO EM FERRO FUNDIDO, CESTO CORPO TELADO, PINTURA ELETROSTÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA 60 LITROS, PEDESTAL PARA CHUMBAMENTO NO SOLO, ALTURA TOTAL 1,10 CM DIÂMETRO DO CESTO 45 CM, COR PADRÃO PRETO FOSCO, BIVOLT AUTOMÁTICO CONFORME ABNT.		Und	20
5	LUMINÁRIA COM BRAÇO GENEVRA DESCRIÇÃO EM FERRO FUNDIDO, MODELO GENEVRA, ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE FLANGEADA PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM 01 LUMINÁRIA, DIFUSOR EM VIDRO TRANSPARENTE, COMPATÍVEL COM LÂMPADAS LED (E-27) OU COM PLACA DE LED INTEGRADA DE MÍNIMO 50 W, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, COR PADRÃO PRETO FOSCO, BIVOLT AUTOMÁTICO CONFORME ABNT.		Und	20

1.4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

- a) O prazo de vigência do Contrato e da Ata de Registro de Preços é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- b) A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.
- c) O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Município deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- e) Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Município deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- f) O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.



2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

2.1 - A solução pretendida consiste no fornecimento de materiais de iluminação pública padronizados, com entrega conforme necessidade da Administração, destinados à manutenção, substituição e ampliação da infraestrutura existente, sem prejuízo de eventual instalação por equipe própria do Município.

2.2 - A presente demanda tem por objeto a aquisição de luminárias, postes ornamentais e equipamentos correlatos, destinados à execução de serviços de manutenção, modernização e conservação da infraestrutura de iluminação pública do Município de Grão Mogol/MG.

2.3 - A necessidade decorre da degradação natural dos equipamentos existentes, associada à ampliação das áreas urbanizadas e à crescente exigência por segurança pública, mobilidade urbana e valorização dos espaços públicos, especialmente em vias, praças e logradouros de uso coletivo.

2.4 - Conforme consta no processo administrativo, a contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, no âmbito das atividades de manutenção e conservação dos bens públicos urbanos.

2.5 - Do ponto de vista operacional, verifica-se:

- a) existência de luminárias obsoletas ou inoperantes;
- b) necessidade de substituição de estruturas danificadas;
- c) insuficiência de pontos de iluminação em áreas estratégicas;
- d) necessidade de padronização estética e funcional dos equipamentos urbanos.

2.6 - o prisma institucional, a iluminação pública constitui serviço essencial vinculado à garantia da segurança da população, ordenamento urbano e fruição dos espaços públicos, sendo dever do ente municipal assegurar sua adequada prestação, nos termos do caput do artigo 5º e inciso V do artigo 30, da Constituição Federal.

2.7 - Adicionalmente, a modernização da iluminação pública contribui diretamente para:

- a) redução de índices de criminalidade;
- b) aumento da segurança viária;
- c) melhoria da qualidade de vida da população;
- d) valorização do patrimônio público e urbanístico.

2.8 - Nesse contexto, a contratação configura-se como medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência e adequação do serviço público essencial.

2.9 - JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

2.9.1 - A presente contratação revela-se tecnicamente necessária, juridicamente fundamentada e administrativamente indispensável, constituindo medida adequada e proporcional para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de iluminação urbana.

2.9.2 - Razões que tornam a contratação indispensável

A inexistência ou inadequação da iluminação pública compromete diretamente:

- a) a segurança da população;
- b) a mobilidade urbana noturna;



- c) a integridade do patrimônio público;
- d) a regular execução dos serviços públicos essenciais.

2.9.3 - Os itens a serem adquiridos destinam-se à reposição, ampliação e padronização da rede de iluminação pública, garantindo a manutenção dos níveis adequados de iluminância e segurança.

2.9.4 - A contratação encontra respaldo no dever constitucional do Município de prover serviços públicos adequados e eficientes.

I - Benefícios esperados

- a) A contratação proporcionará ganhos relevantes sob os aspectos:

II - Eficiência administrativa

- a) redução de demandas corretivas emergenciais;
- b) maior durabilidade e desempenho dos equipamentos;
- c) racionalização dos custos de manutenção.

III - Continuidade do serviço público

- a) garantia de funcionamento adequado da iluminação pública;
- b) redução de interrupções e falhas operacionais.

IV - Impacto social e urbanístico

- a) aumento da segurança pública;
- b) melhoria da mobilidade urbana;
- c) valorização dos espaços públicos e qualidade de vida.

V - Economicidade

- a) aquisição baseada em pesquisa de mercado e preços referenciais compatíveis;
- b) redução de custos futuros com manutenção corretiva.

VI - A não realização da contratação enseja riscos relevantes, tais como:

- a) comprometimento da segurança pública, com aumento de ocorrências em áreas mal iluminadas;
- b) risco de acidentes em vias públicas por insuficiência de iluminação;
- c) deterioração progressiva da infraestrutura urbana;
- d) responsabilização do ente público por omissão na prestação de serviço essencial;
- e) potencial judicialização por parte da população;
- f) aumento de custos com intervenções emergenciais, menos eficientes e mais onerosas.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução consiste na aquisição de postes ornamentais, luminárias e lixeira urbana, por meio de procedimento licitatório apto à formação de contratação sob demanda, com fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

3.2 - Trata-se de solução que abrange:

- a) disponibilização dos bens em conformidade com as requisições administrativas;
- b) entrega dos materiais no prazo e local definidos pela Administração;
- c) responsabilidade do fornecedor pelo frete;



- d) substituição de produtos defeituosos, avariados ou em desacordo;
- e) suporte mínimo quanto à regularidade do fornecimento e garantia de qualidade dos bens.

3.4 - A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada porque resolve o problema de desabastecimento e de insuficiência de materiais para manutenção urbana sem impor à Administração a necessidade de aquisição integral imediata, evitando:

- a) atraso na entrega dos itens, uma vez que, no termo de referência, no edital e contrato, constarão definição clara de prazo de entrega, fiscalização contratual e aplicação de sanções em caso de inadimplemento.
- b) Impossibilidade de fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou com defeito, uma vez que, o recebimento provisório e definitivo só ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa e exigência de substituição do item irregular.
- c) insuficiência de quantitativos frente à necessidade superveniente, visto que, serão aplicados o planejamento prévio, acompanhamento do consumo e adoção de solução contratual compatível com demanda variável.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, de execução e de habilitação compatíveis com a natureza do objeto, de forma a assegurar padronização, funcionalidade, durabilidade e recebimento adequado dos bens.

4.2 - O fornecedor deverá oferecer garantia de fábrica mínima de 12(doze) meses e garantia estendida de mais 12(doze) meses.

4.3 - Escopo

4.3.1 - O escopo compreende o fornecimento dos seguintes itens:

- a) poste Paris com 03 luminárias Genebra;
- b) poste Paris com 02 luminárias Genebra;
- c) luminária com braço Canadá menor;
- d) lixeira Flor de Liz;
- e) luminária com braço Genebra.

4.4 - Da padronização

4.4.1 - A padronização de itens em licitações públicas vai além de uma questão técnica, sendo estratégica para melhorar a qualidade do gasto público e a gestão das contratações.

4.4.2 - Em primeiro lugar, padronizar itens significa definir especificações claras e uniformes para bens e serviços que são adquiridos com frequência, o que evita descrições vagas ou excessivamente específicas, que podem gerar dúvidas, propostas incompatíveis ou até direcionamento indevido.

4.4.3 - Com itens padronizados, todos os fornecedores sabem exatamente o que está sendo demandado, o que fortalece a competitividade e a isonomia.

4.4.4 - Outro benefício importante é a comparabilidade das propostas, visto que, quando os itens seguem um padrão, torna-se muito mais fácil comparar preços, qualidade e desempenho entre diferentes fornecedores, ou seja, sem padronização, propostas podem variar tanto em características técnicas que inviabilizam uma análise objetiva, prejudicando a escolha da melhor oferta.



4.4.5 - Além disso, há ganhos significativos na gestão e no controle de estoque, pois, itens padronizados facilitam o armazenamento, a reposição e a distribuição, evitando a multiplicidade desnecessária de produtos semelhantes, o que, reduz desperdícios e melhora o planejamento logístico.

4.4.6 - Do ponto de vista operacional, a padronização reduz erros e retrabalho, visto que, termos de referência e catálogos de itens podem ser reutilizados, tornando os processos mais ágeis e consistentes, o que também fortalece a governança, pois permite a criação de bases de dados confiáveis sobre consumo e desempenho dos itens adquiridos.

4.4.7 - Dessa forma, a padronização de itens em licitações é fundamental para garantir clareza, competitividade, economia e eficiência, desde que aplicada com critério e adaptabilidade às diferentes realidades da administração pública.

4.4.8 - No caso em estudo, a cidade está localizada no circuito turístico da Cordilheira do Espinhaço, e é cidade berço de antigas tradições religiosas, terra de um povo que é dono de uma riqueza cultural inigualável, com diversidade de expressões da fé vivenciada na religiosidade popular e um grande contexto histórico.

4.4.9 - Grão Mogol, antigo distrito criado em 1840/1891 e subordinado ao município de Montes Claros, foi elevado à categoria de vila pela Lei provincial nº 171 de 23 de março de 1849 e recebeu status de cidade em 1858, contando com 167 anos de emancipação.

4.4.10 - Famosa por seu casario colonial de pedra, cachoeiras cristalinas e passado rico na exploração de diamantes e reconhecida pela ONU como vila turística, destaca-se pelo turismo de aventura, natureza e por abrigar o maior presépio permanente a céu aberto do mundo.

4.4.11 - Os conjuntos arquitetônicos da avenida Beira-Rio, das ruas Cristiano Belo e Juca Batista levam o turista de volta ao passado.

4.4.12 - A cidade tranquila e autêntica oferece também aos visitantes locais com paisagens como as da Serra Geral, Trilha do Barão, Cachoeira do Inferno e Gruta Lapa da Água Fria.

4.4.13 - Essas características dentre outras, promovem a divulgação do município, aumentando sua visibilidade e estimulando o turismo, e assim, expondo as belezas naturais, cultura e tradições, atraindo visitantes e potencializando o desenvolvimento sustentável da região.

4.4.14 - Não bastasse isso, o centro histórico é tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA-MG) desde 2016, portanto, é necessário que sejam mantidas as características históricas dos logradouros públicos e por este motivo, faz-se necessário que os itens solicitados tenham as características indicadas no Documento de Formalização de demanda, impedindo assim, as descaracterização dos logradouros e aplicação de multas pelo IEPHA-MG.

4.4.15 - Como se vê, Grão Mogol é uma cidade com grande potencial turístico, sendo sua localização na Cordilheira do Espinhaço um atrativo natural único e dessa forma, a manutenção adequada de suas ruas, praças e jardins e demais logradouros com itens adequados contribuirá significativamente para a beleza paisagística do ambiente, o que, não só proporcionará uma experiência mais agradável aos moradores locais, mas também atrairá e encantará os turistas, estimulando o crescimento do setor turístico da região, pelo simples fato de manter as características históricas desses locais.



4.4.16 - Por estes motivos, faz-se necessária a padronização dos itens, que devem ser iguais ou semelhantes aos indicados acima.

4.4.17 - Como prevê o inciso V do artigo 45 da Lei 14.133/2021, a Administração deve observar as normas relativas à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

4.5 - Da impossibilidade dos bens serem caracterizados como bens de Luxo

4.5.1 - Como se vê, os itens solicitados não apresentam características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

4.5.2 - O artigo 20 da Lei 14.133/2021, prevê:

“Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.” – GRIFAMOS.

4.5.3 - Segundo análise de Justen, Pereira, Oliveira & Talamini Advogados²:

A solução, do nosso ponto de vista, está em acentuar um critério simples, que é apresentado pela própria Lei 14.133 e que já poderia ser extraído do nosso ordenamento jurídico. Trata-se do critério da suficiência.

A Lei 14.133, no referido art. 20, previu o critério da suficiência quando aludiu à aquisição de bens de consumo de qualidade “não superior à necessária” para o cumprimento das finalidades da aquisição.

O critério é significativo. Implica a vedação à aquisição de tudo o que for dispensável para a Administração, à luz das suas necessidades específicas. O critério permite compreender, por exemplo, o art. 4º, inciso II, do Decreto 10.818, que não considera bem de luxo aquele bem de consumo que “tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou entidade”. Isto é, um determinado bem de consumo pode apresentar elasticidade-renda da demanda maior que 1, ou mesmo características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, mas não se enquadrar na vedação à aquisição de bens de luxo.

4.5.4 - Portanto, diante da necessidade da Administração em cumprir suas obrigações e atender às suas demandas, os itens solicitados não podem ser considerados bens de luxo ou suntuosos.

4.5.5 - Estando claramente demonstrado que o centro histórico é tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA-MG) desde 2016, a Administração tem obrigação de manter as características históricas dos logradouros públicos e por este motivo, faz-se necessário que os itens solicitados tenham as características indicadas no Documento de Formalização de demanda, impedindo assim, a descaracterização dos logradouros e possível aplicação de multas pelo IEPHA-MG.

² Informativo Eletrônico - Edição 177 - Novembro / 2021 - COMPRAS PÚBLICAS E A VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE LUXO PELA ADMINISTRAÇÃO (Karlin Olbertz Niebuhr e Mayara Gasparoto Tonin) - 1 Publicado originalmente no JOTA: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/lei-delicitacoes-artigos-de-luxo-administracao-publica-01112021> (acesso em 10/12/2025, 13h).



4.5.6 - Portanto, diante da necessidade do Município em atender à sua demanda, não cabe qualquer alegação de que se pretende adquirir bens de luxo.

4.5.7 - O artigo 20 da Lei 14.133/2021, regulamentado em âmbito federal, pelo Decreto 10.818/2021, estabelece o seguinte:

“Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

(...)

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.”

4.5.8 - O mesmo encontra-se previsto no inciso II do artigo 4º do Decreto Municipal 314/23, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.8 - Dessa forma, pelo fato de que a aquisição é necessária para atender às atividades da Administração Pública Municipal, ainda que tais bens apresentem características superiores, não podem ser considerados bens de luxo.

4.5.9 - Como se vê, os itens especificados neste Estudo Técnico Preliminar foram definidos com base em requisitos técnicos mínimos indispensáveis ao adequado atendimento das necessidades administrativas, observando-se padrões de desempenho, qualidade e durabilidade compatíveis com a finalidade pública a que se destinam.

4.5.10 - Destaca-se que as especificações não incluem exigências desnecessárias ou restritivas, tampouco direcionamento para marcas ou modelos específicos, priorizando-se soluções disponíveis no mercado comum, com ampla competitividade entre fornecedores.

4.5.11 - Dessa forma, conclui-se que os bens a serem adquiridos possuem natureza comum e funcional, sendo adequados às necessidades do Município, não configurando, portanto, bens de luxo, em estrita observância às disposições legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

4.6 - Metas e entregas esperadas

4.6.1 - Espera-se que a contratação permita:

- a) suprimento regular dos materiais necessários à manutenção e melhoria dos espaços públicos;
- b) reposição de estruturas e luminárias danificadas ou inoperantes;
- c) ampliação e padronização estética e funcional de áreas urbanas;
- d) pronta disponibilidade de materiais para atendimento das demandas operacionais da Secretaria.

4.7 - Forma de execução

a) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, com entrega em conformidade com as requisições expedidas durante a vigência contratual/ata, em local indicado pelo Município.

4.8 - Condições mínimas dos bens

4.8.1 - Os itens deverão ser fornecidos:



- a) em conformidade com as especificações usuais de mercado e com o descritivo constante do processo;
- b) em perfeitas condições de uso;
- c) sem vícios, defeitos ou avarias;
- d) com frete por conta do fornecedor, nos termos expressamente consignados na solicitação de compra.

4.9 - Requisitos do fornecedor

4.9.1 - O futuro contratado deverá comprovar:

- a) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- b) aptidão para fornecer bens compatíveis com o objeto;
- c) capacidade operacional para entregas parceladas;
- d) atendimento às exigências editalícias e contratuais.

4.10 - Recebimento

a) O recebimento deverá observar verificação quantitativa e qualitativa, com conferência dos itens, da integridade, da conformidade com a requisição e do atendimento às especificações previstas no instrumento convocatório e no contrato/ata.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 - Descrição da Solução

5.2 - A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, visando ao fornecimento de luminárias, postes ornamentais e lixeira urbana, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, especialmente da Secretaria Municipal de Obras.

5.3 - Condições dos Produtos Fornecidos

5.4 - Os fornecedores registrados deverão atender às seguintes exigências:

- a) fornecimento de produtos novos, originais e de primeiro uso;
 - b) produtos em perfeitas condições de funcionamento e uso;
 - c) observância das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- fornecimento acompanhado de garantia mínima garantia de fábrica mínima de 12(doze) meses e garantia estendida de mais 12(doze) meses.

5.5 - O fornecimento dos itens deverá ocorrer:

- a) de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração;
- b) mediante emissão de ordem de fornecimento;
- c) com entrega em local indicado pelo Município;
- d) com frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

5.6 - A execução visa atender às demandas de:

- a) manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública;
- b) substituição de equipamentos danificados ou inoperantes;
- c) ampliação e melhoria da infraestrutura urbana;
- d) adequação e padronização de espaços públicos.



e) Exigências Relacionadas à Garantia e Assistência

5.7 - Quanto às condições de garantia e suporte, os fornecedores deverão:

- a) garantir a substituição de produtos que apresentem defeitos de fabricação ou estejam em desacordo com as especificações técnicas;
- b) assegurar o cumprimento integral do prazo de garantia, responsabilizando-se por vícios ou falhas dos produtos fornecidos;
- c) disponibilizar canal de atendimento para comunicação de ocorrências relacionadas a defeitos ou inconformidades;
- d) assegurar que a solução adotada permita à Administração manter a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente, econômica e segura, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021;

5.8 - Os produtos deverão possuir:

- a) O fornecedor deverá oferecer garantia de fábrica mínima de 12(doze) meses e garantia estendida de mais 12(doze) meses.
- b) prevalência do maior prazo de garantia oferecido pelo fabricante, quando aplicável.

5.9 - Em atendimento e Substituição de Produtos, o fornecedor deverá:

- a) atender às solicitações da Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação formal;
- b) substituir, sem custo adicional, os produtos que apresentarem defeito ou não conformidade;

5.10 - Em caso de defeito ou inadequação do produto:

- a) o fornecedor deverá realizar a substituição em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- b) a substituição deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade das atividades da Administração;

5.11 - A entrega deverá incluir, quando aplicável:

- a) documentação técnica básica do produto;
- b) termo de garantia;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.4 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



6.6 - Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 - DO PREPOSTO

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 310/2023.

6.9 - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.9.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr. Henrique Santiago de Assis Santana, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.9.3 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.9.4 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.9.5 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.9.6 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.9.7 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



6.9.8 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.9.9 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.9.10 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.9.11 - A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.9.12 - A fiscalização da do recebimento dos itens abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.9.13 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9.14 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9.15 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.9.20- Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



6.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III- recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV- conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V- realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI- manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII- adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;
- VIII- registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX- determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X- rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI- exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV- verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;



- XV- manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII- formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII- em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX- propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX- preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI- manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII- consultar o Município/Consórcio sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV- receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.11 - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.11.1 - O gestor do Contrato será o Sr. José Geraldo de Oliveira Cruz, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;



- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município/Consórcio, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.12 - DO RECEBIMENTO

6.12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹⁰.

6.12.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.12.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.12.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços: a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.12.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



6.12.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última 10 Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022. e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.12.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.12.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.12.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.12.11 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos.

6.12.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

6.12.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.12.14 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.12.15 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.12.16 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.12.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.12.19 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

7.2 - Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;



- 7.3 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos itens;
- 7.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Município;
- 7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, como prevê o artigo 143 da Lei 14.133/2021
- 7.7 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 7.8 - A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 7.9 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 7.10 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 7.11 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 7.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 7.13 - O MUNICIPIO passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras; 7.13 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
- 7.13.1 - Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
- 7.13.2 - Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
- 7.13.3 - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;
- 7.13.4 - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;
- 7.13.5 - Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;



7.13.6 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

7.13.7 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023; 7.13.8 - A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018; 7.13.9 - Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - A licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em originais ou cópias legíveis autenticadas por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para a formalização do contrato, sendo que, a documentação poderá ser autenticada por Agente de Contratações ou qualquer membro da equipe de apoio:

8.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2011).
- e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.1.3 - Qualificação Econômica - Financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

8.1.4 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:



a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.




8.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

8.3 - O critério de julgamento será o de menor preço por item.

8.5 - O procedimento licitatório será formalizado mediante Pregão Presencial com aplicação do Instrumento Auxiliar Sistema de Registro de Preços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Após realização de ampla pesquisa de mercado, aplicando-se o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, constatou-se que o preço estimado da contratação é de R\$454.210,20 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e dez reais e vinte centavos), como demonstra planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	POSTE PARIS C/ 03 LUMINÁRIAS GENEVRA. DESCRIÇÃO EM FERRO FUNDIDO, MODELO PARIS.. ALTURA 3,4 M, ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE COM FURAÇÃO PARA CHUMBADORES, COM 03 LUMINÁRIAS, DIFUSOR EM VIDRO TRANSPARENTE, COMPATÍVEL COM LÂMPADAS LED (E-27) OU COM PLACA DE LED INTEGRADA DE MÍNIMO 50 W, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, COR PADRÃO PRETO FOSCO, BIVOLT AUTOMÁTICO CONFORME ABNT AMPLA CONCORRÊNCIA		Und	38	R\$ 4.669,25	R\$ 177.431,50
2	POSTE PARIS C/ 03 LUMINÁRIAS GENEVRA. DESCRIÇÃO EM FERRO FUNDIDO, MODELO PARIS.. ALTURA 3,4 M, ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE COM FURAÇÃO PARA CHUMBADORES, COM 03 LUMINÁRIAS, DIFUSOR EM VIDRO TRANSPARENTE, COMPATÍVEL COM LÂMPADAS LED (E-27) OU COM PLACA DE LED INTEGRADA DE MÍNIMO 50 W, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, COR PADRÃO PRETO FOSCO, BIVOLT AUTOMÁTICO CONFORME ABNT EXCLUSIVO P/ ME E EPP		Und	12	R\$ 4.669,25	R\$ 56.031,00
3	POSTE PARIS C/ 2 LUMINÁRIAS GENEVRA. DESCRIÇÃO EM FERRO FUNDIDO, MODELO PARIS. ALTURA 3,4 M, ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE COM FURAÇÕES PARA CHUMBADORES, COM 02 LUMINÁRIAS, DIFUSOR EM VIDRO TRANSPARENTE, COMPATÍVEL COM LÂMPADAS LED (E-27) OU COM PLACA DE LED INTEGRADA DE MÍNIMO 50 W, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, COR PADRÃO PRETO FOSCO, BIVOLT AUTOMÁTICO CONFORME ABNT. AMPLA CONCORRÊNCIA		Und	23	R\$ 4.340,16	R\$ 99.823,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



4	POSTE PARIS C/ 2 LUMINÁRIAS GENEVRA. DESCRIÇÃO EM FERRO FUNDIDO, MODELO PARIS, ALTURA 3,4 M, ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE COM FURAÇÕES PARA CHUMBADORES, COM 02 LUMINÁRIAS, DIFUSOR EM VIDRO TRANSPARENTE, COMPATÍVEL COM LÂMPADAS LED (E-27) OU COM PLACA DE LED INTEGRADA DE MÍNIMO 50 W, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, COR PADRÃO PRETO FOSCO, BIVOLT AUTOMÁTICO CONFORME ABNT. EXCLUSIVO P/ ME E EPP		Und	7	R\$ 4.340,16	R\$ 30.381,12
5	LUMINÁRIA COM BRAÇO CANADA MENOR. DESCRIÇÃO EM FERRO FUNDIDO, MODELO CANADA. ALTURA APROXIMADA A 60 CM, ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE FLANGEADA PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM 01 LUMINÁRIA, DIFUSOR EM VIDRO TRANSPARENTE, COMPATÍVEL COM LÂMPADAS LED (E-27) OU COM PLACA DE LED INTEGRADA DE MÍNIMO 50 W, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, COR PADRÃO PRETO FOSCO, BIVOLT AUTOMÁTICO CONFORME ABNT.		Und	150	R\$ 425,39	R\$ 63.808,50
6	LIXEIRA FLOR DE LIZ. DESCRIÇÃO LIXEIRA DE SOLO, FABRICADO EM FERRO FUNDIDO, CESTO CORPO TELADO, PINTURA ELETROSTÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA 60 LITROS, PEDESTAL PARA CHUMBAMENTO NO SOLO, ALTURA TOTAL 1,10 CM DIÂMETRO DO CESTO 45 CM, COR PADRÃO PRETO FOSCO, BIVOLT AUTOMÁTICO CONFORME ABNT.		Und	20	R\$ 773,60	R\$ 15.472,00
7	LUMINÁRIA COM BRAÇO GENEVRA. DESCRIÇÃO EM FERRO FUNDIDO, MODELO GENEVRA, ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE FLANGEADA PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM 01 LUMINÁRIA, DIFUSOR EM VIDRO TRANSPARENTE, COMPATÍVEL COM LÂMPADAS LED (E-27) OU COM PLACA DE LED INTEGRADA DE MÍNIMO 50 W, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, COR PADRÃO PRETO FOSCO, BIVOLT AUTOMÁTICO CONFORME ABNT.		Und	20	R\$ 563,12	R\$ 11.262,40
					TOTAL	R\$454.210,20

9.2 - Metodologia

- média aritmética de preços válidos
- análise de mercado
- exclusão de valores discrepantes

9.3 - Memória de cálculo

- consolidação do mapa de propostas
- vinculação ao Preço de Referência
- compatibilidade com o Processo de compras

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.



11 - PRAZO DA ENTREGA

11.1 - O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras, podendo ser prorrogado por uma vez, mediante solicitação justificada do fornecedor.

11.2 - O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

11.3 - Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 - O Município de Grão Mogol/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11.6 - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

11.7- O local para entrega dos produtos será indicado pelo solicitante, e a entrega deverá ser efetuada das 07h00min às 11h30min/13h00min as 16h00min de segunda a sexta- feira.

12 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

12.2 - Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada.

12.3 - O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo.

12.4 - O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

12.5 - Após a fase de habilitação, as empresas declaradas vencedoras do certame, deverão apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, amostras dos produtos para os quais foram declaradas vencedoras.

12.6 - O prazo de apresentação das amostras poderá ser prorrogado uma vez, pelo período de 05(cinco) dias úteis.

12.7 - As amostras deverão ser entregue diretamente na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, em horário comercial, ou seja, 08h às 11h30min e 13h às 17h, em suas embalagens originais, idênticas às cotadas no certame, nas quais deverá conter identificação do produto, marca do fabricante (descrita na proposta), identificação de qual item se refere e atender à todas as exigências indicadas no edital.

12.8 - Os equipamentos serão analisados por profissional técnico da área de tecnologia da informação, o qual emitirá laudo de aceitação ou de negativa do produto, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a análise;

12.9 - Em caso de reprovação da amostra, será deferido prazo de 03(três) dias úteis para que a Licitante que apresentou o item apresente sua manifestação/recursos, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa;



12.10 - Sendo mantida a recusa do recebimento do item, este será negociado e passado para o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que se obtenham amostras aprovadas.

12.11 - Os segundos colocados disporão dos mesmos prazos indicados nos subitens acima, para apresentar suas amostras, sendo condição para habilitação a aprovação das amostras.

13 - DOS DEVERES DAS PARTES

13.1- Das obrigações da Contratada:

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Contratante, em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento, prazo que poderá ser prorrogado por uma vez, mediante solicitação justificada pelo fornecedor.
- d) O fornecedor deverá oferecer garantia de fábrica mínima de 12(doze) meses e garantia estendida de mais 12(doze) meses.
- e) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.
- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- i) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- j) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- k) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- l) O fornecedor deverá oferecer garantia de fábrica mínima de 12(doze) meses e garantia estendida de mais 12(doze) meses.
- m) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas³.

13.2- Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de fornecimento;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

³ Inciso IV, artigo 62 da Lei 14.133/2021.



- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
- i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14 - DAS SANÇÕES:

14.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação da/s sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do 11 Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

§ 4º A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 5º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da



Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 7º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 8º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

14.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 - DAS MULTAS:

15.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

15.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

15.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.



15.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

16 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo⁴ (3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

16.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

16.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

16.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

16.5- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

17 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Após a sessão do Pregão o Município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará o contrato que terá validade até o fim dos créditos orçamentários, 12 Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

17.2 - Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

⁴Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.



17.3 - Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 - A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

17.6 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

17.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

17.8 - O fornecedor dos produtos deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

18 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1 - A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

18.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

18.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

18.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

18.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.5 - Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

19 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - Após a sessão do Pregão o município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

19.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei 14.133/2021.



19.3 - Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação da Ata de Registro de Preços, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

19.4 - Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

19.5 - Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

19.6 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7 - A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.8 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

19.9 - A existência de preços registrados não obriga o município a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

19.10 - O prestador de serviços, deverá providenciar e encaminhar ao Município ou Contratante, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

20 - DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes⁵, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, em seu procedimento, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

⁵ TCEMG - Resposta à Consulta nº 1120126, seção do dia 21/06/2023, Conselheiro Cláudio Couto Terrão.



§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

21 - LIMITES PARA AS ADESÕES

21.1- Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o artigo 86 da Lei 14.133/2021:

I - A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços; ou
- b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

21.2- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

21.3- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.3- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.4- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal 311-A/2023.

22.5- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Rege-se este Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2023.

Grão Mogol/MG, 08 de abril de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Secretário Municipal de Planejamento.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELOS DOS EQUIPAMENTOS

POSTE PARIS COM 3 LUMINÁRIAS GENEVRA

MODELO





POSTE PARIS COM 2 LUMINÁRIAS GENEBRA



**POSTE PARIS
C/ 02 LUMINÁRIAS
GENEBRA
PT 294/2
Alt. Total: 3,04 m
D. Braços: 1,23 m
Base: 38 x 34 cm
Possui Alojamento
Para Reator**



LUMINÁRIA CANADÁ COM BRAÇO



LUMINÁRIA
C/ BRAÇO
CANADÁ MENOR
REF: LB 19
Alt.: 38 cm
Comp: 16,5 cm
Larg.: 14 cm



LIXEIRA FLOR DE LIZ





LUMINÁRIA COM BRAÇO GENEBRA



LUMINÁRIA
C/ BRAÇO
GENEBRA
REF: LB 120
Alt.: 50 cm
Comp: 25 cm
Larg.: 23 cm